



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 03/08/2022 Hora: 14:35

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

00335/2022

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 12 ASSUNTO: ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 72, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WILLIAN FREITAS RODRIGUES
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 12/2022, que “altera a Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, Código Tributário de Campo Novo do Parecis.”

O referido Projeto de Lei trata da cobrança do ISS dos escritórios de contabilidades, quando optantes do SIMPLES NACIONAL, em valores fixos, decorre de disposição do art. 18, §§ 22 da Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ainda, a fim de fomentar a regularização das dívidas fiscais, autoriza o parcelamento dos valores a título de ISS – Imposto Sobre Serviços, apurados a título de diferença entre o valor recolhido com base no lançamento fixo pelo Município, e o apurado em levantamento fiscal.

Certo de que essa Egrégia Casa tem ciência da necessidade destas adequações, e diante das razões ora expostas, com o propósito de adequar a legislação municipal com o disposto na legislação geral, solicito a essa honrada Câmara Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Com apreço,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 12, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS.”**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 149-A a Lei Complementar nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

149-A O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), independente da forma de sua constituição societária, ficará sujeito ao ISS por meio de alíquota fixa mensal, na razão de ¼ (um quarto) do valor da UFCNP (Unida Fiscal de Campo Novo do Parecis), por profissionais e colaboradores que prestem serviços em nome da sociedade.

Parágrafo único. Os escritórios de serviços contábeis de que trata o caput deste artigo, deverão informar, anualmente, no mês de janeiro, o quadro de profissionais e colaboradores existentes, junto ao Departamento de Fiscalização Tributária.

Art. 2º. Os valores a título de ISS – Imposto Sobre Serviços, apurados a título de diferença entre o valor recolhido com base no lançamento



fixo pelo Município, e o apurado em levantamento fiscal, fica autorizado o seu parcelamento no prazo de até o número de meses do período apurado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
02 dias do mês de agosto de 2022.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE *ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.*

Trata-se de projeto de lei que acrescenta o art. 149-A a Lei Complementar Nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, no qual, determina que os escritórios de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), independente da forma de sua constituição societária, ficará sujeito ao ISS por meio de alíquota fixa mensal, na razão de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da UFCNP (Unida Fiscal de Campo Novo do Parecis), por profissionais e colaboradores que prestem serviços em nome da sociedade, a partir de 01/01/2023.

O Impacto Orçamentário e Financeiro foi requerido através do Memorando Nº. 13/2022 do dia 15/02/2022, proveniente do Governo Municipal, no qual, constava em anexo a Indicação 142/2022 do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo do Parecis.

Diante do exposto, foi encaminhado o Departamento de Fiscalização, o Memorando Nº: 34/2022/CONTABILIDADE, do dia 15/03/2022, proveniente da Coordenadoria Contábil Financeira e Contábil, solicitando os valores lançados ou que serão lançados no exercício de 2022, referente ISSQN, das empresas que exercem atividade de "Serviço de Contabilidade" enquadradas no SIMPLES NACIONAL, nos termos do inciso I e II do Art. 149-A da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, no qual, o mesmo foi devidamente respondido através do Memorando Nº. 001/2022, do dia 10/05/2022, proveniente do Departamento de Fiscalização, contendo a relação das empresas de contabilidade e quantidade de UFCNP lançado.

Porém foi informado a Coordenadoria Contábil e Financeira que a metodologia de apuração do ISSQN seria alterada, no qual, foi recebido no dia 12/07/2022, e-mail do Sr. GEZI DUARTE BORGES JUNIOR, Secretário Municipal de Finanças (E-mail: gezijr@hotmail.com), Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 017/2022 - Pág. 1/7



encaminhando o Memorando Nº 65/2022 do dia 11/07/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, solicitando o impacto orçamentário e financeiro, juntamente com o Projeto de Lei.

Com base nos dados acima citados, foi efetuado o levantamento do impacto Orçamentário e Financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

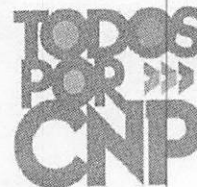
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 017/2022 - Pág. 2/7



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA



II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (..)" (**grifamos**)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV- o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Lei nº 2.244, de 04 de novembro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, determina que os casos

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 017/2022 - Pág. 3/7

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: NPCqWEexMbn21t05+WEEE+fHjD7gQ0wOHC9EhvV20g=
Valide seu documento clicando aqui!



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

TDOS
POR
CNP

de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

“Lei nº 2.244, de 04 de novembro de 2021

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressaltamos que até a presente data, não foi elaborado o Projeto de que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023.

O TCE/MT aprovou ainda a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP que traz instruções sobre a matéria, conforme segue:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONSULTA. TRIBUTAÇÃO. INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS. RENÚNCIA DE RECEITAS. 1) A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 017/2022 - Pág. 4/7

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: NPCqWEexMbn21t05+WEEE+FHjD7gQ0wOHC9EhvV20g=
Valide seu documento clicando aqui!



benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF). 2) Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, "b", da CF/88. 3) Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.

Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia, há redução na arrecadação do ISSQN para as empresas de escritórios de serviços contábeis que se enquadram no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) A nova metodologia de cálculo do ISSQN começa a vigorar a partir de 01/01/2023, conforme art. 3º. do Projeto de Lei, no qual, para o exercício de 2023 ainda foi elaborado o Projeto de que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023;
- 2) Será considerado no Anexo de Metas Fiscais da PLDO 2023, os efeitos do presente impacto;
- 3) O Projeto de Lei defini alíquota fixa mensal de ISSQN, na razão de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da UFCNP (Unida Fiscal de Campo Novo do Parecis), por profissionais e colaboradores que

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 017/2022 - Pág. 5/7



prestem serviços em nome da sociedade, apurada em janeiro de todo ano, conforme dados fornecidos pelas respectivas empresas contribuintes;

- 4) A Simulação levou em consideração os valores lançados no exercício de 2022, conforme informado no Memorando Nº. 001/2022, do dia 10/05/2022, proveniente do Departamento de Fiscalização, em comparação com a metodologia imposta pela alteração promovida pelo Projeto de Lei;
- 5) Para fins de estimativa, foi considerado como base de cálculo a UFCNP, com as previsões de reajuste para os exercícios subsequentes, tendo em vista que os efeitos da alteração, vigoram apenas a partir de 01/01/2023;
- 6) Com base nas informações acima, foi efetuado a simulação, no qual, foram apurados os seguintes valores:

ISSQN - Escritório Contábeis - Simples Nacional	2022	2023	2024	2025
Valor Apurados, conforme Memorando Nº.001/2022 - Departamento de Fiscalização.	R\$ 348.976,27	R\$ 376.894,37	R\$ 407.045,92	R\$ 439.609,60
Valor com base no Projeto de Lei.	R\$ 181.031,44	R\$ 195.513,96	R\$ 211.155,07	R\$ 228.047,48
Valores Apurados	-R\$ 167.944,83	-R\$ 181.380,42	-R\$ 195.890,85	-R\$ 211.562,12

Previsão UFCNP:

8,00%

8,00%

8,00%

- 7) Constatamos na simulação, que a alteração da apuração do ISSQN dos escritórios contábeis enquadrado no regime de tributação SIMPLES NACIONAL, impactam em diminuição na arrecadação do ISSQN na ordem de R\$ 181.380,42, R\$ 195.890,85 e R\$ 211.562,12, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente;
- 8) A Renúncia constante nesse impacto, não necessita utilizar a margem de expansão da base tributária, haja vista que a mesma será prevista na LDO e LOA do exercício financeiro de 2023, nos termos do item 01, subitem D e D.1, da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP do TCE/MT.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 017/2022 - Pág. 6/7

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Diante do exposto, conclui-se que o impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei, não necessita ser acompanhada de medidas de compensação, nos termos do Inciso I e II do art. 14 da LRF, pois não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023.

Todavia, está condicionada a previsão da mesma nas peças da LDO e LOA de 2023 e exercícios subsequentes.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de julho de 2022.

EMERSON DE LIMA MIRANDA

CONTADOR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

POR SER VERDADE, ASSINO DIGITALMENTE E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

POR SER VERDADE, ASSINO DIGITALMENTE E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 017/2022 - Pág. 7/7

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: NPCqWEexMbn21t05+WEEE+fHjD7gQ0wOHCR9EhvV20g=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO_ORCAMENTARIO_No_017-2022_-_Escritorio_de_Contabilidade.pdf
Hash (SHA256): NPCqWEexMbn21t05+WEEE+fHjD7gQ0wOHC9EhV20g=
Tamanho do Documento: 1841207 bytes
Data de Recebimento do Documento: 26/07/2022 08:50:09
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 5588623



Signatário EMERSON DE LIMA MIRANDA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_35523_10325_1739415837342727.pdf.api
Data da Assinatura: 26/07/2022 08:51:01
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 177.203.218.178
Operadora do IP de Origem: 177.203.218.178

Informações do Signatário

CPF: 021.479.171-84
E-mail: emerson.lima.miranda@hotmail.com
Telefone: (66)99671-5405
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:49:47 do dia 26/07/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 254310582
Data: 26/07/2022 08:51:01

Signatário GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_35525_10325_1739415837342727.pdf.api

Data da Assinatura: 26/07/2022 10:58:46

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: Av. Brasil, 583 - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6656164, longitude=-57.8845313

IP de Origem do Acesso: 177.203.218.178

Operadora do IP de Origem: 177.203.218.178

Informações do Signatário

CPF: 962.942.561-00

E-mail: gezijr@hotmail.com

Telefone: (65)99978-4130

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:50:09 do dia 26/07/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 261210842

Data: 26/07/2022 10:58:46

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_35524_10325_1739415837342727.pdf.api
Data da Assinatura: 26/07/2022 11:09:50
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
Local da Assinatura: 84F9+Q4 Campo Novo do Parecis, MT, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6755194, longitude=-57.8821849
IP de Origem do Acesso: 177.203.218.178
Operadora do IP de Origem: 177.203.218.178

Informações do Signatário

CPF: 929.162.010-68
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br
Telefone: (65)99992-4396
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:33:09 do dia 26/07/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 254351420
Data: 26/07/2022 11:09:50